

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 087 – JUL/2023

CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2023

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644, DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Cuitégi/PB, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cuitégi/PB.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Da Vinculação

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerenciado pelo Gestor Municipal da referida Secretaria, conjuntamente com um Tesoureiro, os quais serão responsáveis administrativa e financeira pelo Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá possuir número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.

§2º. O Prefeito designará o Tesoureiro para, em conjunto com Gestor da Assistência

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção II Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é constituído de:

I – Programas;

II – Dotações orçamentárias;

III – Recursos financeiros, compreendendo:

- arrecadação própria;
- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
- as transferências e repasses do Município;
- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- as receitas estipuladas em Lei; e
- outras receitas destinadas ao Fundo.

IV – Ativos, compreendendo:

- disponibilidades monetárias em banco;
- direitos que por ventura vier a constituir, e;
- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo:

- as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Seção III Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se exatamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e

X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem senar a administração municipal de previsto e provido de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos firmados com

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Instituição Governamentais e Não Governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e outros instrumentos avencatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possui competência para deliberar sobre movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Fica incluído no Artigo 2º da Lei nº 218, de 31 de outubro de 2005, o inciso VII, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 13 de julho de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI Nº 645, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes e metas para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Outras disposições gerais sobre orçamento.



CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
 - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

- I. NA ÁREA SOCIAL:
 - a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
 - b. DA SAÚDE PÚBLICA:
 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- c. **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**
 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 2. Construção e melhoria de casas populares.
- d. **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
 1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
 2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
 3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
 4. Estimular programas de assistência comunitária;
 5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
 6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
 7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
 8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II. **NA ÁREA ECONÔMICA:**
 - a. **AGROPECUÁRIA:**
 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
 2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
 3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
 4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
 5. Combate à seca e à pobreza rural.
 - b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**
 1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.
- III. **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**
 - a. **RECURSOS HÍDRICOS:**
 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
 - b. **TRANSPORTES:**
 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.
 - c. **ENERGIA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.
 - d. **SERVIÇOS URBANOS:**
 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
 4. Arborização da cidade.
- Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.
- Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
 - II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
 - III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
 - IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. **DESPESAS CORRENTES**
 - a. Pessoal e encargos sociais;
 - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
 - c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
 - d. Outras despesas correntes.
- II. **DESPESAS DE CAPITAL**
 - a. Investimentos;
 - a. Inverso financeiro;
 - b. Amortização da dívida consolidada;
 - c. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS

ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2024 deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

- observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2023;
 - II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;
 - III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
 - IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 15 de Setembro de 2023;
 - V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
 - VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
 - VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
 - VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
 - X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.
- Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- I. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- III. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receita projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 31 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 33 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Prefeito

2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitagi, 13 de julho de 2023.


GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
10.188.0000	CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI		
01.031.2032.1001	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	Total do Projeto:	34.980	
01.051.2002.1002	AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		46.640
	Total do Projeto:		46.640
	Total da Unidade:		81.620

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
70.360.0000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
02.122.0002.1006	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4.4.90.61	1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
4.4.90.61	1700.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		53.000
4.4.90.61	1701.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	Total do Projeto:		79.232
04.122.0002.1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.289
	Total do Projeto:		6.289
04.122.0002.1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		26.500
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.500
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.500
	Total do Projeto:		79.500
	Total da Unidade:		165.821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
70.188.0000	CABINETE DO PREFEITO		
04.122.2001.1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.289
	Total do Projeto:		6.289
04.122.2001.1004	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.289
	Total do Projeto:		6.289
24.722.2001.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR COMUNICAÇÃO		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.774
	Total do Projeto:		3.774
	Total da Unidade:		16.352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	
70.360.0000	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0009.0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		
4.4.90.71	1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		58.704
4.4.90.71	1501.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		6.479
4.4.90.77	1500.0000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO		
	Total da Operação Especial:		112.883
04.123.0009.0005	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS		
4.4.91.71	1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		168.965
4.4.91.71	1501.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		359.389
	Total da Operação Especial:		528.384
04.123.0009.1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.579
	Total do Projeto:		12.579
	Total da Unidade:		653.846

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.608.0005.1009 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS,IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	
4.4.90.32 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.289
Total do Projeto:	6.289
20.608.0005.1011 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.790
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.830
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.879
Total do Projeto:	25.158
20.608.0005.1012 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.804
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.447
Total do Projeto:	40.251
20.608.0005.1013 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO MALHADA	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	311.799
Total do Projeto:	311.799
Total da Unidade:	383.497

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.0005.2073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
4.4.90.32 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.498
Total da Unidade:	4.498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PREESCOLA E SETORES DA SEC-DE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.627
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.590
4.4.90.52 1549.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.085
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.272
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.615
Total do Projeto:	314.162
12.361.0008.1015 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA ESCOLAS, CRECHES, PREESCOLA E SETORES DA SEC.	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	144.618
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.886
4.4.90.51 1549.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	74.822
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.171
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.171
4.4.90.61 1540.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	41.500
Total do Projeto:	371.978
12.361.0008.1038 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	435.130
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1549.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
Total do Projeto:	598.370
12.361.0008.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	159.600
Total da Atividade:	159.600
12.365.0008.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	192.390
Total da Atividade:	192.390
Total da Unidade:	1.635.900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0007.1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR URBANO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.032
Total do Projeto:	5.032
15.451.0007.1022 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.937
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	18.937
4.4.90.61 1700.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	26.235
4.4.90.61 1701.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.899
Total do Projeto:	95.008
15.451.0007.1039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR URBANO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.810
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.810
4.4.90.52 1549.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.810
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.810
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.810
Total do Projeto:	122.430
Total da Unidade:	222.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.900 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL	
20.910 FUNDO MENC. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0010.1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.654
Total do Projeto:	9.654
08.244.0010.1025 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.51 1800.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.723
Total do Projeto:	21.723
08.244.0010.1031 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52 1900.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.259
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.208
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.500
Total do Projeto:	42.827
08.244.0010.1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900
Total do Projeto:	97.520
08.244.0010.1033 CONSTRUÇÃO REF. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTENCIA	
4.4.90.51 1900.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.148
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.130
4.4.90.51 1661.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.605
4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.756
Total do Projeto:	26.802
Total da Unidade:	197.726

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
71.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0012.1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total do Projeto:	12.579
27.813.0012.1029 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.985
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.545
Total do Projeto:	111.640
Total da Unidade:	124.219

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
71.000 SEC. DE TRANSPORTES	
26.782.0006.1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.289
Total do Projeto:	6.289
26.782.0006.1027 PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	36.204
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.307
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.270
Total do Projeto:	132.780
26.782.0006.1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.810
Total do Projeto:	122.430
26.782.0006.2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.52 1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.427
Total da Atividade:	11.427
Total da Unidade:	272.896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0015.1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.289
Total da Unidade:	6.289

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	
08.244.1002.1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.579
Total do Projeto:	12.579
Total da Unidade:	12.579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
20.100 GABINETE DO PREFEITO	
30.100 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI	
04.123.1003.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO	
4.4.90.52 1502.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total da Atividade:	5.830
Total da Unidade:	5.830

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesa/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
40.000 SECRET.SAÚDE E SANEAMENTO	
40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301 0004 1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE	
4.4.90.52 1506.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.039
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.400
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.335
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.790
Total do Projeto:	152.560
10.301 0004 1036 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/ESACADEMIA DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.034
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	122.069
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.045
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.844
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13.356
4.4.90.61 1600.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.034
4.4.90.61 1631.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	21.412
4.4.90.61 1633.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	26.712
Total do Projeto:	334.916
10.301 0004 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900
Total do Projeto:	63.600
Total da Unidade:	551.676
Total Geral:	4.332.819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
10.100 CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI	
01.031.2002.1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	40.344,00
01.031.2002.1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS/EQUIPE MATERIAL PERM	46.640,00
01.031.2002.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	922.656,00
01.031.2002.2002 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CÂMARA	Total da Unidade: 1.172.838,00
20.100 GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	6.289,00
04.122.2001.1004 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS	6.289,00
24.722.2001.1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR COMUNICAÇÃO	3.774,00
04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	542.821,00
Total da Unidade:	622.528,00
20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.122.0002.1006 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS	79.212,00
04.122.0002.1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO	6.289,00
04.122.0002.1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	79.500,00
Total da Unidade:	1.435.268,00
Total da Unidade:	1.590.789,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Correntes R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS		
04 123 0009 0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	363.631,00
04 123 0009 0002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	588.227,00
04 123 0009 0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	135.329,00
04 123 0009 0005	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS	528.384,00
04 123 0009 1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	12.579,00
04 123 0009 2006	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS	815.962,00
04 123 0009 2007	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	190.632,00
04 123 0009 2009	REPASSE DE APORTES PREVIDENCIÁRIOS RPPS	
Total da Unidade:		2.837.075,00
20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20 608 0005 1009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	6.289,00
20 608 0005 1011	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	25.158,00
20 608 0005 1012	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	40.251,00
20 608 0005 1013	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO MALHADA	311.799,00
20 608 0005 2011	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS/SEMENTES E/OU INSUMOS AGRÍCOLAS	6.478,00
Total da Unidade:		799.845,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Correntes R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 0008 1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC. DE	314.162,00
12 361 0008 1015	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC.	371.978,00
12 361 0008 1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO	598.370,00
12 361 0008 2013	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	341.952,00
12 361 0008 2014	COMPLEMENTAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	60.341,00
12 361 0008 2015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	160.415,00
12 361 0008 2016	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	5.974.122,00
12 361 0008 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	2.667.284,00
12 365 0008 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS CRECHES	55.710,00
12 361 0008 2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE	186.749,00
12 367 0008 2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.529,00
13 392 0008 2021	APROFICINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIV. ARTÍSTICA/CULTURA	322.827,00
13 392 0008 2022	DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL	9.717,00
12 365 0008 2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT	1.235.960,00
Total da Unidade:		13.840.039,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Correntes R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
20 608 0005 2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	32.998,00
Total da Unidade:		32.998,00
20.500 SECRETARIA CONTROLE INTERNO		
04 124 0002 2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	53.636,00
Total da Unidade:		53.636,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Correntes R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 0008 2074	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO FUNDEB OUTROS	1.240.446,00
Total da Unidade:		1.240.446,00
20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS		
15 451 0007 1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR URBANO	5.032,00
15 451 0007 1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	95.008,00
15 451 0007 1039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR URBANO	122.430,00
15 451 0007 2027	MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS	1.879.315,00
Total da Unidade:		2.125.921,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada	
20.900 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL			
20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL			
08.244.0010.1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.654,00	
08.244.0010.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		21.723,00	
08.244.0010.1031 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		42.827,00	
08.244.0010.1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL		97.520,00	
08.244.0010.1033 CONSTRUÇÃO REF. EOU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA		26.002,00	
08.241.0010.2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS		53.651,00	
08.243.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		172.268,00	
08.244.0010.2031 DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVIAIS A GESTANTES CARENTE		23.618,00	
08.244.0010.2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS		47.235,00	
08.244.0010.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		977.991,00	
08.244.0010.2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIQUOTEL SOCIAL		293.977,00	
08.244.0010.2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		18.599,00	
08.244.0010.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AS FAMILIAS EM RISCO SOCIAL		49.938,00	
08.244.0010.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVID DE ATENÇÃO INTEGRAL DA FAMÍLIA PAIF- CRAS		247.976,00	
Total da Unidade:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada	
21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
18.542.0015.1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		6.289,00	
18.542.0015.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE		193.503,00	
Total da Unidade:			199.792,00
21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA			
08.244.1002.1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA		12.579,00	
08.244.1002.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA		150.763,00	
Total da Unidade:			163.342,00
20.100 GABINETE DO PREFEITO			
20.100 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI			
99.997.1003.0003 RESERVA LEGAL DO RPPS		144.118,00	
04.123.1003.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO		250.865,00	
09.272.1003.2052 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A SEGURADOS		4.528.395,00	
Total da Unidade:			4.923.378,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada	
20.900 SEC. DE ASSIST. PREV. SOCIAL			
20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL			
08.244.0010.2048 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO RES-SUAS		94.640,00	
20.943.2000.2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORÇANOELEZ			
Total da Unidade:			2.854.642,00
21.000 SEC DE TRANSPORTES			
26.782.0006.1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES		6.289,00	
26.782.0006.1027 PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS		132.790,00	
26.782.0006.1040 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES		122.430,00	
26.782.0006.2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		144.162,00	
Total da Unidade:			923.298,00
21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27.813.0012.1028 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO EOU REFORMA DE IMOVEIS		12.579,00	
27.813.0012.1029 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS		111.640,00	
27.812.0012.2040 DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIAÇÕES ESPORTIVAS		29.800,00	
Total da Unidade:			711.628,00
Total da Unidade:			425.647,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada	
40.000 SECRET.SAUDE E SANEAMENTO			
40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0004.1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE		152.560,00	
10.301.0004.1036 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO EOU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UNIVERSIDADE DE SAÚDE		334.916,00	
10.301.0004.1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE		63.600,00	
10.301.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO - PAB/PACS		845.436,00	
10.301.0004.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB/FIXO		425.105,00	
10.305.0004.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ECD - EPIDEMIOLOGIA/ ENDEMIAS		227.990,00	
10.303.0004.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		77.067,00	
10.301.0004.2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-		270.717,00	
10.301.0004.2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PAB/PSF		917.137,00	
10.304.0004.2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		40.798,00	
10.301.0004.2060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FMS		103.796,00	
10.301.0004.2061 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.172,00	
10.302.0004.2062 MANUT. DE ATIVIDADES DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-BIM/C		205.392,00	
10.301.0004.2067 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE		2.740.021,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Table with columns: Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II, Em valores Corrent R\$100, Classificação Institucional Funcional Programática, Dotação Fixada. Includes rows for SECRET SAUDE E SANEAMENTO and FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2024

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF) R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2024 ficou em 6,00%, em 2025 foi projetado para 6,20% e para 2026 ficou em 6,30% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Table with columns: Descrição das Variáveis, 2024, 2025, 2026. Rows include PIB, Inflação, Selic, Câmbio, and Projção do PIB do Estado.

II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e as Despesas Primárias. Este é o resultado primário, excluindo-se os impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e, como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, as receitas financeiras e despesas financeiras em estudo e as despesas com juros sobre a dívida.

Table with columns: Descrição das Variáveis, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include Receitas Primárias, Despesas Primárias, and Resultado Primário.

Handwritten signature

Table with columns: Total das Receitas Financeiras, 37.354,26, 82.671,58, 272.580,00, 562.320,93, 257.581,00, 248.948,36, 267.551,00, 286.650,41

Table with columns: Descrição, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include Juros da Dívida Interna / Externa, Amortização da Dívida Interna / Externa, Aquisição de Títulos Cap. Integraliz., Concessão de Empréstimos, Despesas IntraOrçamentárias.

Handwritten signature

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Table with columns: Especificações, 2020, 2021, 2022 (Previsão, Realizada), 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include Dívida Consolidada (I), Dívidas (II), Ativo Disponível, Haveres Financeiros, Receitas a Pagar Processadas, Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II), Receita de Privatizações (IV), Passivos Reconhecidos (V), Resultado Fiscal Líquida (III + IV - V), Resultado Nominal (Alheio de Linha).

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas. O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Table with columns: Especificações, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include Receita Total, Receitas Primárias (I), Despesas Totais, Despesa Exp. Inv. (II), Resultado Primário (I=II-E-21).

Handwritten signature

Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	(5.560.946)	14.523	208.787	10.502
Dívida Pública Consolidada	14.536.802	14.196.006	13.776.438	31.362.830	31.056.337	30.943.444	30.553.171
Dívida Consolidada Líquida	13.970.343	11.294.658	9.551.817	26.869.943	25.414.624	25.677.587	24.363.851
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.106.140)	(3.076.685)	(3.763.981)	(15.574.293)	(16.493)	(203.903)	(1.106.620)
Receita Corrente Líquida	21.870.492	23.840.325	24.558.961	31.238.064	33.039.395	35.021.759	37.183.108
Percentuais	10,10%	5,93%	5,03%	3,89%	6,30%	6,20%	6,39%
Taxas	1,2112	1,0996	1,0360	1,0380	1,0000	1,0600	1,1257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2024

ANF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferência Constitucional	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA
2024

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	NOCIONALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/RECEITAS	RECEITA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

RRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

EXERCÍCIO	2022 à 2027		Resultado Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas Orçamentárias (a)	Despesas Orçamentárias (b)		
2022	6,00	0,00	0,00	2.706.591,77
2023	5.039.237,85	3.089.833,39	1.969.404,46	4.675.996,23
2024	5.556.863,31	3.325.123,55	2.251.739,76	6.927.735,96
2025	6.131.660,96	3.399.894,05	2.761.876,31	9.628.412,29
2026	6.670.611,48	3.533.008,48	3.137.603,00	12.767.015,29
2027	6.894.632,54	3.799.894,11	3.013.768,43	15.790.763,72
2028	7.244.197,64	4.032.307,98	3.251.889,66	19.032.673,98
2029	7.910.003,64	4.314.920,22	3.595.083,42	22.627.756,80
2030	8.594.375,65	4.548.714,82	3.956.660,83	26.583.417,63
2031	9.119.725,74	4.741.554,98	4.378.170,76	30.961.586,39
2032	9.711.983,80	5.153.274,66	4.557.809,16	35.519.397,55
2033	10.383.647,77	5.283.987,51	5.097.660,26	40.817.057,81
2034	11.070.620,23	5.480.131,83	5.590.489,40	46.207.546,21
2035	11.824.185,15	5.543.371,49	6.369.813,66	52.517.359,88
2036	12.184.413,84	5.745.597,93	6.438.815,81	58.956.175,79
2037	12.576.285,21	5.815.171,07	6.761.114,14	65.717.289,93
2038	12.930.870,98	6.124.680,96	6.806.190,02	72.523.479,95
2039	13.346.371,67	6.217.733,06	7.128.638,61	79.652.118,55
2040	13.788.654,33	6.210.725,08	7.577.929,25	87.220.047,80
2041	14.242.943,06	6.250.447,46	7.992.395,60	95.222.445,41
2042	14.693.211,40	6.378.856,94	8.314.354,46	103.536.797,86
2043	15.198.597,23	6.330.705,94	8.861.891,29	112.396.689,16
2044	15.704.871,94	6.444.336,99	9.260.534,95	121.656.223,61
2045	16.232.324,33	6.416.399,93	9.837.864,40	131.497.088,00
2046	16.780.258,69	6.358.156,29	1.094.102,40	133.291.190,40
2047	17.309.002,92	6.314.797,22	1.894.806,70	135.185.997,11
2048	17.820.940,83	6.270.200,00	2.065.839,83	137.181.836,94
2049	18.316.980,53	6.355.349,44	1.961.631,09	139.151.468,03
2050	18.791.142,22	6.399.880,06	2.032.662,16	141.185.533,19
2051	19.259.342,71	6.167.890,81	2.281.491,90	143.477.022,09
2052	19.736.570,00	6.085.118,77	2.451.454,23	145.928.476,32
2053	20.216.612,51	6.007.995,21	2.611.657,30	148.540.133,61
2054	20.700.102,81	5.816.862,15	2.927.440,66	151.462.574,27
2055	21.187.085,67	5.853.891,11	2.961.198,56	154.423.772,83
2056	21.677.152,23	5.747.111,49	3.180.040,74	157.603.813,57
2057	22.169.108,57	5.582.026,52	3.478.563,05	161.082.373,63
2058	22.663.943,78	5.398.460,19	3.817.074,59	164.899.452,01
2059	23.161.515,57	5.227.878,84	4.154.662,73	169.054.114,75
2060	23.661.868,32	4.995.732,03	4.589.726,29	173.645.851,04
2061	24.164.135,40	4.792.898,46	5.019.277,14	178.684.128,18
2062	24.668.398,83	4.594.886,37	5.444.712,46	184.098.840,64
2063	25.174.661,51	4.372.202,49	5.933.340,02	190.022.188,66
2064	25.682.924,32	4.136.290,14	6.469.720,18	196.561.920,84
2065	26.193.187,23	3.900.500,33	7.034.325,80	203.816.234,63
2066	26.705.450,14	3.666.736,19	7.627.815,97	211.164.080,61
2067	27.219.713,05	3.432.954,07	8.235.680,25	219.415.660,66
2068	27.735.975,96	3.209.055,70	8.904.505,00	228.318.565,66
2069	28.254.238,87	2.988.896,07	9.589.285,19	237.986.850,85
2070	28.774.501,78	2.778.243,05	10.266.257,74	248.215.168,59
2071	29.295.764,69	2.559.804,64	11.056.705,90	259.271.874,20
2072	29.818.027,60	2.356.270,71	11.841.625,31	271.113.499,51

FONTE: Sistema «SicContabil» - e-TICONS Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

RRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
2022 à 2027	
2022	2.706.591,77
2023	4.675.996,23
2024	6.927.735,96
2025	9.628.412,29
2026	12.767.015,29
2027	15.790.763,72
2028	19.032.673,98
2029	22.627.756,80
2030	26.583.417,63
2031	30.961.586,39
2032	35.519.397,55
2033	40.817.057,81
2034	46.207.546,21
2035	52.517.359,88
2036	58.956.175,79
2037	65.717.289,93
2038	72.523.479,95
2039	79.652.118,55
2040	87.220.047,80
2041	95.222.445,41
2042	103.536.797,86
2043	112.396.689,16
2044	121.656.223,61
2045	131.497.088,00
2046	133.291.190,40
2047	135.185.997,11
2048	137.181.836,94
2049	139.151.468,03
2050	141.185.533,19
2051	143.477.022,09
2052	145.928.476,32
2053	148.540.133,61
2054	151.462.574,27
2055	154.423.772,83
2056	157.603.813,57
2057	161.082.373,63
2058	164.899.452,01
2059	169.054.114,75
2060	173.645.851,04
2061	178.684.128,18
2062	184.098.840,64
2063	190.022.188,66
2064	196.561.920,84
2065	203.816.234,63
2066	211.164.080,61
2067	219.415.660,66
2068	228.318.565,66
2069	237.986.850,85
2070	248.215.168,59
2071	259.271.874,20
2072	271.113.499,51

FONTE: Sistema «SicContabil» - e-TICONS Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi Page 3 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

RRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

EXERCÍCIO	2022 à 2027		Resultado Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas (a)	Despesas (b)		
2073	14.822.831,59	2.160.285,59	12.662.546,00	263.775.845,52
2074	15.492.683,98	1.972.490,75	13.520.193,23	297.296.038,75
2075	16.102.074,58	1.793.411,58	14.415.663,00	311.712.701,74
2076	16.876.893,51	1.623.453,02	15.353.440,49	327.066.142,24
2077	17.795.305,67	1.462.902,18	16.332.403,49	343.398.545,72
2078	18.667.656,46	1.311.855,95	17.355.700,51	360.754.246,24
2079	19.595.995,97	1.170.345,98	18.425.649,99	379.179.896,23
2080	20.583.110,58	1.038.383,95	19.544.726,63	398.724.622,86
2081	21.631.543,62	915.980,37	20.715.563,25	419.446.186,10
2082	22.744.886,55	803.115,90	21.940.770,65	441.381.156,85
2083	23.923.677,80	699.778,23	23.223.899,57	464.605.056,42
2084	25.174.410,29	605.872,69	24.568.537,60	489.172.594,02
2085	26.496.547,72	521.177,57	25.975.370,15	515.147.964,16
2086	27.896.539,47	443.398,18	27.453.189,29	542.595.144,46
2087	29.377.031,54	377.987,90	28.999.043,64	571.598.188,09
2088	30.941.879,42	318.537,90	30.623.341,52	602.221.529,61
2089	32.595.166,80	266.395,00	32.328.771,80	634.595.301,41
2090	34.341.230,01	220.902,08	34.120.327,93	668.676.629,33
2091	36.184.676,29	181.419,82	36.003.256,47	704.673.885,80
2092	38.130.396,99	147.365,30	37.983.031,69	742.556.917,49
2093	40.183.582,15	118.200,55	40.065.381,60	782.727.295,09
2094	42.349.733,81	93.515,74	42.256.218,07	824.978.497,16
2095	44.634.083,34	72.834,79	44.561.248,55	869.546.345,70
2096	47.044.602,49	55.762,83	46.988.839,66	916.529.185,37
2097	49.586.019,63	41.870,58	49.544.149,05	966.073.334,42

FONTE: Sistema «SicContabil» - e-TICONS Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi Page 2 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (RRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	3.102.115,96	4.984.673,85	6.879.089,65
RECEITAS CORRENTES (I)	847.646,14	1.015.401,42	1.841.684,01
Receita de Contribuições dos Segurados	847.646,14	1.015.401,42	1.841.684,01
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.051.616,40	3.936.648,62	4.470.535,25
Civil	1.707.334,72	3.580.149,97	4.470.535,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	344.281,68	356.666,65	0,00
Receita Patrocinada	89.462,98	23.891,49	556.737,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	89.462,98	23.891,49	556.737,22
Outras Receitas Pensionais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	113.390,44	8.132,32	10.133,16
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	113.390,44	8.132,32	10.133,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Atribuição de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.102.115,96	4.984.673,85	6.879.089,65
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	111.553,24	137.859,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO (IV)	111.553,24	137.859,45	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.668.455,10	2.427.076,42	3.126.087,40
Benefícios - Civil	2.525.726,39	2.690.332,59	3.406.569,14
Aposentadorias	2.268.455,10	2.427.076,42	3.126.087,40
Pensões	257.271,28	263.256,17	280.581,74
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00</		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	97.680,22

FONTE: Sistema <SicContabil - e-TICONS> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Page 2 of 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	2.637.279,62	2.828.192,04	3.594.349,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-644.836,34	2.155.881,81	3.374.740,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	120.000,00	123.600,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patrocinada	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.817.738,80	12.395.456,28	26.725.098,90
Caixa e Equivalentes de Caixa	453.769,45	233.517,62	456.956,05
Investimentos e Aplicações	2.262.799,45	4.643.098,22	7.701.916,48
Outros Bens e Direitos	7.161.169,20	7.519.032,42	18.566.616,27

PLANO FINANCEIRO			
------------------	--	--	--

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022

FONTE: Sistema <SicContabil - e-TICONS> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Page 3 of 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
---	--	--

FONTE: Sistema <SicContabil - e-TICONS> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Page 4 of 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FLUÍDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <SicContabil - e-TICONS> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Page 5 of 3


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

ANF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((a)-(b)+(c))	2021 (h) = ((b)-(c)+(d))	2020 (i) = ((c)-(d)+(e))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <SiContabi - e-TICore> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Page 1 of 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

ANF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%

	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Patrimônio Patrimonial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(15.710.156)	100,00%	(2.225.727)	100,00%	(4.450.710)	100,00%
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(15.710.156)	100%	(2.225.727)	100%	(4.450.710)	100%

	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Patrimônio Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	20.380.697	100,00%	6.112.662	100,00%	6.273.234	100,00%
TOTAL	20.380.697	100%	6.112.662	100%	6.273.234	100%

FONTE: Sistema <SiContabi - e-TICore> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Page 1 of 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ANF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.928.225	38.272.220	94,5	38.432.000	(1,72)	40.727.900	6,00	41.263.671	6,25
Receitas Primárias (I)	23.946.533	38.222.569	93,2	38.174.515	(1,89)	40.408.052	6,28	41.285.252	6,29
Despesa Total	22.962.260	33.915.914	36,4	38.432.000	9,17	40.727.900	6,00	41.285.671	6,25
Despesa Primária (II)	22.608.761	33.299.616	36,6	38.328.587	9,08	40.626.017	6,00	41.843.399	5,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.287.762	5.012.953	312,9	(10.000)	(100,00)	(392.065)	(30,49)	251.722	22,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.675.680	(15.274.263)	(494,8)	(16.403)	(100,00)	(392.065)	(30,49)	1.283.756	(98,96)
Resultado Nominal	14.198.026	31.162.820	357,2	31.298.227	(1,39)	32.842.444	(5,39)	35.822.171	(11,36)
Dívida Pública Consolidada	(11.294.658)	28.858.942	256,6	25.414.624	(11,80)	25.677.057	(1,28)	24.283.651	(5,59)
Dívida Consolidada Líquida									

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.211.476	40.764.720	94,93	38.432.000	(5,72)	38.421.993	6,00	38.432.669	6,25
Receitas Primárias (I)	26.220.271	40.181.011	93,24	38.174.515	(4,99)	38.107.124	6,26	38.108.638	6,29
Despesa Total	25.233.496	36.269.719	38,61	38.432.000	9,17	38.432.988	6,00	38.432.683	6,25
Despesa Primária (II)	24.866.594	34.969.079	39,64	38.328.587	10,88	38.323.488	6,00	38.299.239	5,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.353.677	5.611.932	312,94	(10.000)	(100,00)	(215.364)	(15,94)	135.669	12,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.942.181	(16.366.333)	(494,80)	(16.403)	(100,00)	(215.364)	(15,94)	1.148.273	(98,96)
Resultado Nominal	15.412.120	32.307.007	357,19	31.298.227	(1,39)	31.181.639	(5,39)	32.114.856	(11,36)
Dívida Pública Consolidada	(12.419.658)	27.889.993	224,56	25.414.624	(11,80)	24.224.128	(1,28)	23.661.056	(5,59)
Dívida Consolidada Líquida									

NOTA:

FONTE: Sistema <SiContabi - e-TICore> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Page 1 of 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ANF – Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Previsão em (a) 2022	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2022	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.226.300	0,344	114,933	38.272.220	0,478	125,639	11.046.070	39,13
Receitas Primárias (I)	27.952.720	0,341	113,919	38.710.049	0,472	123,840	10.757.329	38,48
Despesa Total	28.226.300	0,344	114,933	33.915.914	0,413	108,503	5.669.614	20,18
Despesa Primária (II)	27.804.732	0,339	113,216	33.299.616	0,405	106,531	5.494.939	19,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	147.988	0,002	0,003	5.410.358	0,068	17,309	5.262.370	3.555,94
Resultado Nominal	1.760.841	0,021	7,170	(15.574.285)	(0,190)	(49,825)	(17.335.126)	(984,48)
Dívida Pública Consolidada	13.776.438	0,168	55,095	31.162.820	0,380	96,695	17.386.381	128,20
Dívida Consolidada Líquida	9.533.817	0,116	38,820	26.868.943	0,327	85,068	17.335.126	181,83

FONTE: Sistema <SiContabi - e-TICore> Versão 2023.04.1.4 | Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Page 1 of 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

ANF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2024			2023			2022		
	Valor Corrente (a)	% PIS (b/70) x 100	% ICI (c/102) x 100	Valor Corrente (d)	% PIS (e/70) x 100	% ICI (f/102) x 100	Valor Corrente (g)	% PIS (h/70) x 100	% ICI (i/102) x 100
Receita Total	40.737.900	38,433.581	0,444	43.263.671	38,432.683	0,431	45.989.282	38,431.250	0,423
Receitas Primárias (I)	40.488.952	38.187.124	0,441	42.996.119	38.195.008	0,428	45.702.832	38.193.742	0,420
Despesa Total	40.737.900	38,433.581	0,444	43.263.671	38,432.683	0,431	45.989.282	38,431.250	0,423
Despesa Primária (II)	40.625.317	38.322.868	0,442	42.841.398	38.019.339	0,427	45.239.000	38.057.801	0,419
Resultado Primário (III) = (I - II)	(136.365)	(128.354)	(0,001)	(152.722)	(135.666)	(0,003)	(163.624)	(136.741)	(0,002)
Resultado Nominal	(262.963)	(248.078)	(0,002)	(1.293.736)	(1.149.273)	(0,011)	(1.104.670)	(923.174)	(0,010)
Divida Pública Consolidada	30.943.444	29.191.928	0,337	30.523.171	27.114.836	0,324	30.102.898	25.157.899	0,377
Divida Consolidada Líquida	25.677.587	24.224.138	0,280	24.382.851	21.661.956	0,243	23.179.180	19.494.438	0,244
Receitas Financeiras adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária adicional de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARFLRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSEIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	55.700	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.700
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidos	9.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.000
Assunção de Passivos	16.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	16.500
Assistências Diversas	5.900	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.900
Outros Passivos Contingentes	15.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.500
Assistências e epidemias	0		0
SUBTOTAL	102.600	SUBTOTAL	102.600

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	82.500	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos	82.500
Restrição de Tributos e Maior	4.500	Limitação de empenho	4.500
Discrepância de Projeções	75.500	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos	75.500
Outros Riscos Fiscais	6.500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discretionárias	6.500
SUBTOTAL	169.000	SUBTOTAL	169.000

TOTAL	271.600	TOTAL	271.600
--------------	----------------	--------------	----------------

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 646, DE 13 DE JULHO DE 2023

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino de Cuitégi mais próxima de sua residência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino de Cuitégi mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – A documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação esta a critério da Secretaria da unidade escolar;

II – Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 13 de julho de 2023.


GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 647, DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas, no município de Cuitégi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas, no município de Cuitégi, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Cuitégi.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas tem por objetivo reduzir os danos sociais, à saúde e à vida provocados pelo consumo de drogas e pelo abuso de bebida alcoólica, priorizando as seguintes diretrizes:

I – Sensibilizar e integrar a sociedade com debates sobre o uso de álcool e drogas;

II – Conscientizar a população para a necessidade de prevenção ao uso de drogas e ao uso excessivo de álcool, através de campanhas publicitárias, de caráter educativo e elucidativo;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

III – Promover ações em conjuntos com o poder público e a sociedade civil organizada, com vistas a criação de mecanismos que previnam o uso de drogas e o uso excessivo de álcool.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas serão debatidos em seminários, palestras, rodas de conversas, caminhadas, passeatas e outras ações, prioritariamente, os seguintes temas:

I – Noções sobre os efeitos nocivos do uso de álcool e outras drogas, com a abordagem das consequências da dependência química, dos fatores de risco ao uso de álcool e drogas, e as ofertas de tratamento disponível na rede de atenção psicossocial do município;

II – As ações desenvolvidas pelo Poder Executivo que reduzam o uso de álcool e drogas, e a efetivação das políticas públicas implantadas que visam a prevenção e a conscientização do uso de álcool e drogas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 13 de julho de 2023.


GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 648, DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuitégi/PB o Dia do Vaqueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuitégi/PB o Dia do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto.

Parágrafo único. No decorrer do Dia do Vaqueiro serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização dos vaqueiros.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 13 de julho de 2023.


GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Cuitégi/PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Cuitégi.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de casas lotéricas, CORREIOS, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 13 de julho de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 087 – JUL/2023
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2023